



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PELOM Nº 16/2021

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Dá nova redação ao artigo 53 na Lei Orgânica do Município de Sorocaba*”. (*Sobre realização de Sessão Extraordinária*), de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais Vereadores que subscrevem a proposição conjuntamente.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

No aspecto material, a proposição **visa ressaltar o caráter de urgência para realização de sessões extraordinárias**, o que está de acordo com o art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 09 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro